



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. /2026

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 164, DE
04 DE NOVEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 88, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, faz saber que a Câmara Municipal aprovou ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica acrescentado o **Art. 14-A** à Lei Complementar nº 164, de 04 de novembro de 2025, com a seguinte redação:

Art. 14-A. Nos casos específicos de edificações que apresentem valorização atípica, cuja aplicação da metodologia prevista nesta Lei, a juízo da Administração Municipal, possa resultar em tratamento fiscal injusto, inadequado ou ainda desproporcional, conforme o caso, poderá ser adotado procedimento de avaliação diverso, tecnicamente mais adequado, a critério da unidade administrativa competente, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo Único: Será garantido ao contribuinte requerente a suspensão dos prazos previstos no Art. 26, desde que formalizado o pedido de nova avaliação antes dos prazos previstos nesse mesmo dispositivo legal.

Art. 2º. O art. 22 da Lei Complementar nº 164, de 04 de novembro de 2025, passa a vigorar com a redação abaixo:

Art. 22. A alíquota do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana é de 0,17% (dezessete centésimos por cento) e do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana é de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).

Art. 3º. Revoga-se o art. 23 da Lei Complementar nº 164, de 04 de novembro de 2025.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Guarapari - ES, 22 de janeiro de 2026.

***RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal***



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003600330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO GAB CMG N. 16/2026

Excelentíssima Senhora
Vereadora **SABRINA BUBACH ASTORI**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Assunto: Convocação de Sessão Extraordinária para votação de Projeto de Lei (Revisão de Tributo).

Com meus cordiais cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 35, I da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a convocação de Sessão Extraordinária desta Casa de Leis, a realizar-se no prazo mais breve possível, para apreciação e votação do Projeto de Lei de iniciativa privativa do Poder Executivo.

A referida proposição dispõe sobre a criação de mecanismo administrativo que visa a revisão de atos administrativos tributários. A urgência da medida justifica-se pela necessidade de viabilizar o atendimento aos municípios antes do término dos prazos estabelecidos no CTM.

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dos demais Vereadores sobre a relevância da matéria, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Rodrigo Lemos Borges
Prefeito Municipal**

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 - Jardim Boa Vista



CEP 29.217-000 - Centro - Guarapari - ES - Fone: (27) 3361-18200
com o identificador 320039003600330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° 03/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submeto à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a revisar atos tributários".

Justificativa

A presente proposta cria mecanismo de análise de pedidos de revisão de tributos, à luz do poder discricionário desta Administração. Isto se faz necessário para poder permitir que este ente julgue, administrativamente, qualquer anomalia na formação do valor a ser recolhido de um tributo, nos estritos limites e casos estipulados neste Projeto de Lei.

Ressalta-se que tal mecanismo é meio pelo qual a Administração possa corrigir qualquer possível fator tributário que provoque injusta e inadequada cobrança tributária.

Diante do caráter de urgência deste mister e considerando os prazos de vencimento tributário, solicito a tramitação desta matéria em regime de urgência, nos moldes do art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

Guarapari/ES., 22 de janeiro de 2026.

**RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal**

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 - Jardim Boa Vista



CEP 29.217-000 - Centro - Guarapari - ES - www.pmguarapari.es.br - Tel: (27) 3361-18200
com o identificador 320039003600330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.